



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 513/2017, de 02 de janeiro de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

04/01/2017
[Handwritten signature]
ASSINATURA

**INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE
DE CANABRAVA DO NORTE**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Cidade de Canabrava do Norte e devolver aos Canabravenses o orgulho e a alta estima pela Cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o conselho da cidade de Canabrava do Norte, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, por instituições representativas e por cidadãos reconhecidos em virtude da expertise no campo de sua atuação, como um fórum de discussão sobre o destino da Cidade de Canabrava do Norte e de proposições que possam se constituir em referências para elaboração de ações e de políticas públicas no campo da cultura, economia, investimentos, mobilidade urbana, promoção humana e oferta de serviços públicos, dentre outros.

Parágrafo Único. O Conselho será composto por até 30 membros.

Art. 2º. O Conselho elaborará o seu regimento e agenda de temas relevantes para Cidade, sem prejuízo dos temas ou de proposições que o Prefeito submeta a sua apreciação.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito exercerá a Secretaria Executiva do colegiado e prestarão o necessário apoio as suas reuniões.

Art. 4º. A participação no colegiado não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço à Cidade de Canabrava do Norte.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de
janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito



Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VALORES DAS DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PREVISTO NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 656, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 012, de 14 de fevereiro de 1997;

DECRETA

Art. 1º Fica corrigido em 6,4310% (seis vírgula quarenta e três e dez por cento) o valor das diárias concedidas aos agentes políticos e demais servidores do Poder Executivo, em serviço de interesse do município.

Parágrafo único. A correção de que trata o caput desse artigo compreende o período de 31/01/2016 a 31/12/2016, reajustados de acordo com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º A concessão das diárias obedecerá a seguinte tabela de valores:

CLASSIFICAÇÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
a) Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 568,00	R\$ 991,00
b) Secretário Municipal, Procurador Jurídico e Auditor Público Interno	R\$ 350,00	R\$ 665,00
c) Demais servidores, Conselheiros e Conselheiros Tutelares	R\$ 266,00	R\$ 580,00

CIDADES DE PONTÉS E LACERDA, CÁCERES, CAMPO NOVO DOS PARECIS E TANGARÁ DA SERRA

a) Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 242,00
b) Secretário Municipal, Procurador Jurídico e Auditor Público Interno	R\$ 187,00
c) Demais servidores, Conselheiros e Conselheiros Tutelares	R\$ 181,00

CIDADE DE VILHENA (RO)

a) Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 217,00
b) Secretário Municipal, Procurador Jurídico e Auditor Público Interno	R\$ 174,00
c) Demais servidores, Conselheiros e Conselheiros Tutelares	R\$ 151,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 514/2017**

DECRETO Nº 514/2017, de 02 de janeiro de 2017.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DE HAVERES E DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações

instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo Único. O levantamento referido no caput deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

DECRETO Nº 513/2017, de 02 de janeiro de 2017.

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Cidade de Canabrava do Norte e devolver aos Canabravenses o orgulho e a alta estima pela Cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o conselho da cidade de Canabrava do Norte, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, por instituições representativas e por cidadãos reconhecidos em virtude da expertise no campo de sua atuação, como um fórum de discussão sobre o destino da Cidade de Canabrava do Norte e de proposições que possam se constituir em referências para elaboração de ações e de políticas públicas no campo da cultura, economia, investimentos, mobilidade urbana, promoção humana e oferta de serviços públicos, dentre outros.

Parágrafo Único. O Conselho será composto por até 30 membros.

Art. 2º. O Conselho elaborará o seu regimento e agenda de temas relevantes para Cidade, sem prejuízo dos temas ou de proposições que o Prefeito submeta a sua apreciação.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito exercerá a Secretaria Executiva do colegiado e prestarão o necessário apoio as suas reuniões.

Art. 4º. A participação no colegiado não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço à Cidade de Canabrava do Norte.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 512/2017**

DECRETO N° 512/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO BASEADO NA DEFINIÇÃO DE METAS DE RESULTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO às inúmeras dificuldades vivenciadas em nosso município, decorrente da falta de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir metas de resultados a serem atingidos por todos os órgãos e secretarias municipais.

DECRETA:

Art. 1°. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estruturar suas ações visando o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 2°. Para cumprimento do disposto neste decreto, deverá realizar estudos, em articulação com os órgãos e entidades municipais, e propor, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, o Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 3° O plano estratégico, a que se refere o artigo anterior, é o instrumento de planejamento e gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura, e deverá estabelecer, no mínimo:

I - os objetivos e metas quantitativas gerais a serem alcançados pela Administração Municipal até o final de 2020;

II - os objetivos e metas quantitativas setoriais a serem atingidos, no mesmo período, por cada órgão e entidade da Administração Municipal;

III - um conjunto de indicadores de desempenho cuja aferição periódica possa demonstrar o progresso da Prefeitura, no todo, e de seus diversos órgãos e entidades em relação aos objetivos e metas estabelecidos;

IV - os projetos e programas de investimentos prioritários que possibilitarão à Prefeitura, no seu conjunto, e aos diversos órgãos e entidades de sua estrutura administrativa, alcançar os objetivos e metas estabelecidos;

V - modelo para revisão e atualização anual do plano estratégico.

Parágrafo Único. Os objetivos e metas quantitativos estabelecidos no plano estratégico deverão ter efetivo impacto sobre as condições e qualidade de vida da população e devem favorecer o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 4°. Ao Plano Estratégico da Administração Municipal, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dar-se-á ampla divulgação, estimulando o controle social dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos prioritários propostos pelo Governo Municipal.

Art. 5°. Caberá ao Gabinete do Prefeito garantir, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a vinculação e compatibilização dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos contidos no Plano Estratégico da Administração Municipal com o sistema de planejamento e orçamento municipal, integrado pelo Plano Plurianual e pelas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

Art. 6°. Anualmente, o Chefe de Gabinete do Prefeito apresentará ao Prefeito relatório circunstanciado da execução do Plano Estratégico da Administração Municipal, contendo indicadores de desempenho, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, para consulta pública.

Art. 7°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 511/2017**

DECRETO N° 511/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO E A RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR E DAS LICITAÇÕES EM CURSO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT não foram enviados ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório Pregão n. 022/2016, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, equipamentos e materiais para farmácia básica, unidade básica de saúde, ambulatório e hospitalares, apresentou, numa análise preliminar, apresentou sobre preço, comparado com os valores licitados em nossa região;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de auto tutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir: Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos". Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECRETA:

Art. 1°. Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como, todos os contratos firmados até a presente data, objetivando:

I - a alteração dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

II - a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor respeitado os limites legais;

§ 1°. Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2°. O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2°. A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.



Art. 4º. O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados:

- I - pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, para avaliação de contratos de valor igual ou inferior a R\$ 300.000,00
- II - pelo Secretário Municipal de Administração, para avaliação de contratos de valor superior a R\$ 300.000,00.

Art. 5º. As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo Único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretária Municipal de Administração para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6º. Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter à matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal de Administração, quanto aos aspectos orçamentários e do Tesoureiro, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos;

§ 2º. Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e Tesouraria, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

- I - manifestação do Secretário Titular da Pasta Interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;
- II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;
- III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8º. Compete à Secretária Municipal de Administração editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 512/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO BASEADO NA DEFINIÇÃO DE METAS DE RESULTADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as inúmeras dificuldades vivenciadas em nosso município, decorrente da falta de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir metas de resultados a serem atingidos por todos os órgãos e secretarias municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estruturar suas ações visando o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto neste decreto, deverá realizar estudos, em articulação com os órgãos e entidades municipais, e propor, no prazo de até 240 (duzentas e quarenta) dias, o Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 3º O plano estratégico, a que se refere o artigo anterior, é o instrumento de planejamento e gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura, e deverá estabelecer, no mínimo:

- I - os objetivos e metas quantitativas gerais a serem alcançados pela Administração Municipal até o final de 2020;
- II - os objetivos e metas quantitativas setoriais a serem atingidos, no mesmo período, por cada órgão e entidade da Administração Municipal;
- III - um conjunto de indicadores de desempenho cuja aferição periódica possa demonstrar o progresso da Prefeitura, no todo, e de seus diversos órgãos e entidades em relação aos objetivos e metas estabelecidos;

IV - os projetos e programas de investimentos prioritários que possibilitarão à Prefeitura, no seu conjunto, e aos diversos órgãos entidades de sua estrutura administrativa, alcançar os objetivos e metas estabelecidos;

V - modelo para revisão e atualização anual do plano estratégico.

Parágrafo Único. Os objetivos e metas quantitativos estabelecidos no plano estratégico deverão ter efetivo impacto sobre as condições e qualidade de vida da população e devem favorecer o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 4º. Ao Plano Estratégico da Administração Municipal, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dar-se-á ampla divulgação, estimulando o controle social dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos prioritários propostos pelo Governo Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Gabinete do Prefeito garantir, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a vinculação e compatibilização dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos contidos no Plano Estratégico da Administração Municipal com o sistema de planejamento e orçamento municipal, integrado pelo Plano Plurianual e pelas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

Art. 6º. Anualmente, o Chefe de Gabinete do Prefeito apresentará ao Prefeito relatório circunstanciado da execução do Plano Estratégico da Administração Municipal, contendo indicadores de desempenho, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site eletrônico da Prefeitura, para consulta pública.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE
JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Cidade de Canabrava do Norte e devolver aos Canabravenses o orgulho e a alta estima pela Cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o conselho da cidade de Canabrava do Norte, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, por instituições representativas e por cidadãos reconhecidos em virtude da expertise no campo de sua atuação, como um fórum de discussão sobre o destino da Cidade de Canabrava do Norte e de proposições que possam se constituir em referências para elaboração de ações e de políticas públicas no campo da cultura, economia, investimentos, mobilidade urbana, promoção humana e oferta de serviços públicos, dentre outros.

Parágrafo Único. O Conselho será composto por até 30 membros.

Art. 2º. O Conselho elaborará o seu regimento e agenda de temas relevantes para Cidade, sem prejuízo dos temas ou de proposições que o Prefeito submeta a sua apreciação.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito exercerá a Secretaria Executiva do colegiado e prestarão o necessário apoio as suas reuniões.

Art. 4º. A participação no colegiado não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço à Cidade de Canabrava do Norte.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 514/2017, de 02 de janeiro de 2017.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DE HAVERES E DIVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo Único. O levantamento referido no caput deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridades, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 515/2017, de 02 de dezembro de 2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS RESSARCIMENTOS E/OU MULTAS RESULTANTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

DECRETA:

Art. 1º. Os processos de cobrança administrativa e judicial relacionados a ressarcimentos e/ou multas resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado